LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Implantação dos Conselhos Escolares junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Manacapuru-AM, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a todos os habitantes do Municipio de Manacapuru, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Conselhos Escolares são instituições permanentes de debate e articuladoras dos setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade Escolar, de um colegiado integrado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar é composto por 11 (onze) membros representantes dos seguintes segmentos vinculados à respectiva unidade escolar:

I – Gestor de escola;

II – Dois representantes do quadro de Professores em cargo de provimento efetivo;

III – Dois representantes do Corpo Técnico e/ou demais Servidores em cargo de provimento efetivo;

IV – Dois representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;

V – Dois representantes dos alunos (sem limite de idade), representado pelo responsável legal;

VI – Dois representantes da sociedade civil organizada;

§1º Para cada representante de segmento haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou perda de sua representatividade junto ao seu segmento.

§2º A escolha dos membros titulares e suplentes ocorrerá por indicação de seus pares, através de processo definido por sua representatividade, respeitando o edital de

composição dos Conselhos Escolares, que em sua primeira edição deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e posteriormente, pelo próprio Conselho Escolar.

§3° O gestor de escola será membro nato e ocupará a função de Presidente do Conselho Escolar.

§4° O segmento dos alunos, menores de 12 (doze) anos, será representado pelo responsável legal e os maiores de 12 (doze) anos, quando houver, sob o aval do responsável legal, os quais deverão estar devidamente matriculados na unidade escolar.

§5° O segmento de pais ou responsável por aluno não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru.

§6° O cargo em vacância e que tenha esgotado a suplência, será indicado pelo respectivo segmento, a qualquer tempo, sem a necessidade de edital para este fim, bastando à solicitação oficial de indicação pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 4º A autonomia do Conselho Escolar será exercida nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru e/ou Conselho Municipal de Educação, comprometida com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Plano Municipal de Educação - PME e com a qualidade de ensino.

Art. 5º O Conselho Escolar é órgão de natureza Deliberativa, Consultiva, Fiscalizadora, Mobilizadora e Gerenciadora de recursos financeiros no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 6º Será criado o Conselho Fiscal que é o órgão encarregado de fiscalizar administrativa e financeiramente a entidade, composto por um Presidente, 1º Conselheiro e 2º Conselheiro, que não poderá ser membro do conselho escolar.

Art. 7º O Conselho Escolar terá material de expediente e apoio-administrativo oriundos da unidade escolar; possíveis despesas com formação de conselheiros, deslocamentos e outras, serão reivindicadas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos, admitida uma recondução de mais dois anos para: metade dos membros (dois) da paridade dos representantes dos profissionais ligados à educação e; para a outra metade (dois) da paridade representante dos pais/responsáveis e alunos. O diretor é membro nato e permanente.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:

I – tornar conhecida as diretrizes e prioridades da Política Educacional do país, do estado e do município e da unidade escolar, discutindo, propondo e adequando-as a realidade do meio na qual está inserida;

II – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola, quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, acompanhando o seu desenvolvimento;

III – contribuir e apoiar na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem, atendimento educacional especializado e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidade Escolar;

IV – orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso, permanência e a melhor logística funcional da escola, levando em consideração as características do entorno e da clientela a ser atendida;

V – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual e ou coletiva, ou quaisquer outras anomalias;

VI – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no regimento escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VIII – fazer uso de estratégias eficazes quanto ao zelo e conservação do patrimônio público, prédio escolar, móveis, equipamentos e materiais;

IX – mobilizar a comunidade escolar quanto à importância da educação pública de qualidade, buscando conhecer e dar publicidade aos índices oficiais que aferem a qualidade do estabelecimento de ensino;

X – tornar efetivo a participação dos pais ou responsáveis no processo educativo dos alunos, incentivando-os a ampliar o seu envolvimento sócio-pedagógico-escolar;

XI – participar efetiva e proativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho Escolar, do acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar e de sua prestação de contas;

XII – Deliberar quanto ao plano de aplicação de recursos financeiros, oriundos de transferências ou captadas pela escola, em consonância com a legislação vigente e o planejamento escolar;

XIII - exercer função de Unidade Executora, assumindo assim a gerencia sobre os recursos financeiros.

XIV – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola e pelo Conselho Escolar;

XV – estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVI – divulgar e promover o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e o Plano Municipal de Educação - PME;

XVII – promover e auxiliar a atuação coordenada entre as entidades e organismos responsáveis pela Rede de Proteção às crianças e jovens visando condições psicossociais favoráveis para o melhor desempenho escolar do educando;

XVIII – elaborar seu Estatuto e propor alterações sempre que necessário;

XIX – exercer atividades correlatas.

Art. 10 O Conselho Escolar reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente, com setenta e duas horas de antecedência e pauta definida e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros e assunto(s) definido(s).

Art. 11 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser realizadas por maioria simples dos seus membros e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos presentes na seção e, com direito a voto.

Parágrafo único. Terão direito a voto os membros titulares ou seu suplente quando em substituição. Membros suplentes presentes na seção com a presença do seu respectivo titular, só terão direito a voz.

Art. 12 Os membros do Conselho Escolar serão indicados por seus respectivos segmentos e num mesmo período, através de Edital específico e em conformidade com o art. 3°, §2° desta Lei.

Art. 13 As indicações dos membros para compor o Conselho Escolar serão realizadas até no máximo o final do 1° Trimestre do ano civil e a posse dos Conselheiros Escolares, em sua primeira edição, deverá ocorrer até 30 de abril do ano vigente.

Parágrafo único. Quando da criação de nova unidade escolar junto a Rede Municipal de Ensino, os prazos e Edital, para composição do respectivo Conselho Escolar, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 194, de 07 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA DÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru